

## UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## Estudo Técnico Preliminar 64/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.051249/2025-42

## 2. Objeto

**OBJETO:** Aquisição de animais vivos (camundongos) para atender a demanda de pesquisa da Faculdade de Medicina do Mucuri

## 3. Descrição da necessidade

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu Art. 207 que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Sendo assim, a formação em um curso de graduação de uma Universidade brasileira deve permitir que seus alunos tenham contato com esses três pilares fundamentais, cabendo à Ciência (principalmente, por meio de pesquisas) colaborar por uma formação crítica e reflexiva, capaz de analisar os problemas sociais visando a sua resolução por meio da investigação científica. Desta forma, promovendo também, o desenvolvimento e o progresso da Nação. Não obstante, a área da Saúde é uma das que mais produzem pesquisas, tendo em vista a necessidade de melhoria da qualidade de vida da população, o controle e tratamento de doenças já conhecidas e de outras que vem surgindo, como a COVID-19, no qual ficou clarividente a importância de avanços científicos, principalmente no que tange as vacinas.

A Faculdade de Medicina do Mucuri, Unidade Acadêmica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri sediada em Teófilo Otoni-MG, conta com o curso de graduação em medicina e tendo o dever constitucional de possibilitar aos seus alunos o contato com pesquisas científicas, visando a formação de excelência. Nesse sentido, a Faculdade de Medicina do Mucuri conta com alguns laboratórios que são responsáveis pela produção científica dessa unidade acadêmica. Dentre esses destaca-se o Laboratório de Agentes Patológicos (LAP), que atualmente conta com 6 (seis) alunos de doutorado, 7 (sete) alunos de mestrado e 39 (trinta e nove) discentes participando do programa de iniciação científica, chefiados pelo Doutor Caio Cesar de Souza Alves e pela Doutora Sandra Bertelli Ribeiro de Castro. A equipe desse laboratório é responsável pela maior parte das pesquisas produzidas na Fammuc, e ainda garante a indissociação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Ademais, o Laboratório destaca-se por testar compostos fitoterápicos que possam vir a ter repercussão no tratamento e cura de várias doenças. Vale ressaltar, que os testes devem ser realizados em animais até que se tenha dimensão da eficiência x segurança do que está sendo testado. Entretanto, a Fammuc não conta com biotério de reprodução, o que inviabiliza a geração de animais para experimentação, devendo os mesmos serem adquiridos de outros biotérios.

Dante do exposto, faz-se necessário a aquisição de camundongos vivos com o intuito de fomentar a pesquisa realizada no laboratório em questão.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri - FAMMUC	Patrick Wander Endlich

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Em consulta ao Catalogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foram localizados padronizações para os itens objetos deste processo.

Considerando que o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional encontra-se em fase de elaboração, os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6<sup>a</sup> ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Após a verificação no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram encontrados critérios específicos que possam ser adotados para a aquisição de camundongos vivos.

Os camundongos referentes a esta contratação deverão estar de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos animais que serão entregues.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, podendo ser requisitado qualquer quantitativo, até a quantidade total discriminada na tabela em anexo a este ETP, durante dois semestre letivos. Caso não se finalize o quantitativo total de animais, a contratação pode ser estendida por mais um ano, desde que não sejam alterados os valores dos animais.

A entrega precisa ser parcelada, pois cada experimento necessita dos animais com a idade adequada solicitada para o correto desenvolvimento da pesquisa. Características específicas de cada projeto (ciclo invertido, restrições, entre outros), inviabilizam que sejam feitos projetos diferentes ao mesmo tempo. Além disso, o biotério de FAMMUC não suporta o quantitativo total de animais solicitados de uma única vez. Todos os experimentos são planejados para que seja preservado o bem-estar animal, respeitando, entre outras coisas, o número de animais que podem ser acondicionados ao mesmo tempo. Por isto, são necessárias entregas parceladas, previamente agendadas.

As remessas serão distribuídas em datas previamente agendadas para atender a necessidade do pesquisador, bem como, a disponibilidade de animais. O agendamento da remessa deverá ser solicitado pelo pesquisador com pelo menos 60 dias de antecedência. São estimadas até 7 (sete) entregas de aproximadamente 40 (quarenta) animais em cada. O número de entregas poderá ser maior ou menor, assim como o quantitativo de animais em cada entrega poderá ser maior ou menor, respeitando a quantidade total discriminada.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os animais serão retirados no endereço do local do fornecedor, por veículo de transporte da própria UFVJM;

O transporte dos animais será realizado de forma segura e eficiente por veículo da própria universidade (Campus do Mucuri/UFVJM), sem a necessidade de contratação de empresa terceirizada especializada, seguindo todas as normas de transporte exigidas pelo CONCEA e MAPA.

Os animais serão recebidos, no biotério da Fammuc, provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor precisa ter certificação emitida pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA)

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete, uma vez que o transporte será custeado pela UFVJM.

O fornecedor é responsável por emitir a Guia de Transporte de Animais (GTA).

O recolhimento/pagamento da Guia de Transporte de Animais (GTA) será realizado pelo pesquisador, caso o fornecedor não o faça.

O fornecedor é responsável por emitir a declaração sanitária para transporte de animais, e quaisquer outras documentações necessárias para o adequado transporte.

Os animais serão transportados em caixas de polipropileno com maravalha de pinus autoclavada e acesso a água e comida.

Os animais deverão ser acomodados em quantitativo de caixas suficientes para preservação do bem-estar animal durante o transporte, respeitando as características das ninhadas entre outros.

O transporte deve ser realizado de forma imprescindível para evitar qualquer sofrimento e estresse desnecessários destes animais.

Os animais deverão ser transportados em ambiente com ar-refrigerado.

É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto/executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

O fornecedor deverá entregar declaração de ateste da qualidade sanitária e genética dos animais, no ato de retirada destes.

No ato da entrega dos animais pelo fornecedor, será feita a verificação da qualidade sanitária dos animais pelo pesquisador. Caso sejam verificados desacordos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, na qualidade genética e sanitária dos animais, o fornecedor deverá repor os animais que estiverem em desacordo, por outros das mesmas características, no ato da entrega, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

A atender à demanda dessa natureza, a instituição tem as seguintes opções:

- a) **Produção Própria:** Nessa opção a instituição investe na estrutura para produção para atender à sua demanda e até mesmo para comercialização;
- b) **Aquisição da produção de outro biotério:** nesse cenário, a aquisição é feita junto a biotérios reprodutores de outras instituições públicas ou privadas.

Considerando que devido a não existência de matrizes de camundongos objeto desta contratação no Biotério de Diamantina da UFVJM e, considerando que o Campus do Mucuri da UFVJM não dispõe de um biotério de reprodução, apresenta-se aqui uma possibilidade para atender a demanda de animais. Os animais aqui requisitados são utilizados em pesquisas e estas pesquisas não podem ser adiadas, pois impactaria em danos às práticas da Universidade, além de causar atrasos nos prazos de defesas de dissertações, teses e entregas de relatórios de iniciação científica, o que seria catastrófico para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação envolvidos e para a avaliação da Universidade pelos órgãos de fomento à pesquisa. Por isso, a necessidade de aquisição de animais uma vez que o Biotério de Diamantina estará sem condições de reproduzi-los.

### Enquadramento do processo de Aquisição

Os processos licitatórios têm por objetivos (art. 11 da Lei 14.133/2021):

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 14.133/2021 prevê as seguintes modalidades de licitação:

1. **Concorrência** (Art. 28, I): Modalidade mais ampla, aplicada especialmente em obras de grande porte e concessões. Exige ampla publicidade e prazos maiores para apresentação de propostas.

2. **Concurso** (Art. 28, II): Usado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Garante premiação ou remuneração aos vencedores. O julgamento é feito por uma comissão especializada.

3. **Leilão** (Art. 28, III): Aplicado para a venda de bens móveis inservíveis ou bens imóveis da Administração. Vence o maior lance oferecido.

4. **Diálogo Competitivo** (Art. 28, IV) Modalidade nova, usada para contratações complexas. Permite a interação entre a Administração e os licitantes para buscar soluções antes da fase de propostas. Ideal para projetos inovadores ou concessões de grande porte.

5. **Pregão** (Art. 28, V): Utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns. Disputa baseada no menor preço ou maior desconto. Realizado preferencialmente na forma eletrônica.

6. Formas de Contratação Direta:

6.1 **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74) A licitação é inviável, ou seja, não há possibilidade de competição. Hipóteses previstas:

- Fornecedor exclusivo (exemplo: tecnologia patenteada ou produto sem concorrentes).
- Contratação de profissional notório e especializado (exemplo: artista renomado, consultoria altamente qualificada).
- Serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.2 **Dispensa de Licitação** (Art. 75) A Administração pode optar pela contratação direta, mesmo havendo possibilidade de competição. Principais casos:

- Valor reduzido: previsão nos incisos I e II do art. 75, cujos os valores são: Até R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia; até R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras;
- Ocorrência de itens desertos ou fracassados em pregões (inciso III);
- Situações de emergência ou calamidade pública (inciso VIII).
- Aquisição de bens produzidos por órgãos públicos.
- Execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação (inciso XV)

Em uma pesquisa prévia no Portal Nacional de Compras Públicas, identificamos o uso de dispensa de licitação para aquisições de camundongos por outras Instituições Federais. Também forma constata a ocorrência de variações de fornecedores, demonstrando assim, a existência de competitividade no mercado. Considerando que a contratação em voga é de pequeno valor, propõe-se a tramitação do presente processo como modalidade de dispensa de licitação, com enquadramento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021

## 7. Descrição da solução como um todo

A Administração Pública necessita de adquirir animais vivos (camundongos) para atender à demanda da Faculdade de Medicina do Mucuri. Tal necessidade decorre de, uma vez que a Fammuc não conta com biotério de reprodução, o que inviabiliza a geração de animais para experimentação, é imprescindível que estes sejam adquiridos de outros biotérios. Os camundongos vivos são necessários para execução dos projetos de doutorado, mestrado e iniciação científica da Fammuc. Além disso, a Fammuc desenvolve pesquisa de novos compostos terapêuticos de diferentes patologias, e parte dos testes devem ser realizados em animais até que se tenha dimensão da eficiência x segurança do que está sendo testado. A quantidade requisitada foi baseada em uma estimativa do uso anual de animais nos projetos desenvolvidos nos últimos anos.

O levantamento de mercado permitiu identificar a melhor solução para a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a legislação vigente, economicidade e eficiência na contratação. A escolha está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, assegurando que a dispensa de licitação seja a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Diante do valor da contratação, e as características do produto e da disponibilidade e mercado, optou-se pela dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### Descrição da Solução Proposta

A solução proposta consiste na aquisição de Animal Laboratório (camundongos *Mus musculus*), isogênicos das linhagens BALB/c, de 40 dias de idade, e C57BL/6, de 28 dias de idade. A contratação irá abranger os seguintes aspectos:

#### Escopo do fornecimento:

150 (cento e cinquenta) camundongos (*Mus musculus*), isogênicos da linhagem BALB/c, de 40 dias de idade, fêmeas, em entregas parceladas.

150 (cento e cinquenta) camundongos (*Mus musculus*), isogênicos da linhagem C57BL/6, de 28 dias de idade, fêmeas, em entregas parceladas.

#### Prazo de execução e entrega:

O prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação do contrato, em entregas parceladas em datas previamente agendadas para atender a necessidade de demanda do pesquisador, bem como, a disponibilidade de animais. O agendamento da remessa deverá ser solicitado pelo pesquisador com pelo menos 60 dias de antecedência. Caso não sejam retirados todos os animais do contrato no prazo de doze meses, o contrato poderá ser estendido por mesmo período, uma vez, até se atingir o número de animais contratado. As remessas serão distribuídas em datas previamente agendadas para atender a necessidade do pesquisador, bem como, a disponibilidade de animais. O agendamento da remessa deverá ser solicitado pelo pesquisador com pelo menos 60 dias de antecedência. São estimadas até 7 (sete) entregas de aproximadamente 40 (quarenta) animais em cada. O número de entregas poderá ser maior ou menor, assim como o quantitativo de animais em cada entrega poderá ser maior ou menor, respeitando a quantidade total discriminada.

Considerando que dentre as cotações realizadas não foram localizados fornecedores em distância média que façam as entregas em Teófilo Otoni, os estudos serão conduzidos considerando a o transporte dos animais por veículos institucionais da UFVJM. Sendo assim, serão averiguados locais de fornecimento com distância máxima de 600 km de Teófilo Otoni, condizendo 8 horas de viagem aproximadamente.

### Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da solução se baseia em critérios técnicos e econômicos, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação direta seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Os principais fatores que justificam essa decisão são:

Inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade) ou Situação excepcional prevista na legislação (no caso de dispensa);

Impacto positivo na eficiência dos serviços públicos;

Redução de custos operacionais e manutenção da economicidade;

Atendimento às necessidades da Administração com maior agilidade.

## Conclusão

Diante do exposto, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para suprir a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a Lei 14.133/2021, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A contratação direta permite que o órgão público obtenha os serviços e bens necessários de maneira rápida e eficaz, sem comprometer a qualidade e a transparência do processo.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto da aquisição são 300 camundongos (150 da linhagem BALB/c e 150 da linhagem C57BL/6) entregues em remessas parceladas. A quantidade requisitada foi baseada em uma estimativa do uso anual de animais nos projetos desenvolvidos nos últimos anos.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 14.805,00

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional. Dentre as possibilidades previstas pelo citado normativo, transcreve-se aquele efetivamente utilizado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A pesquisa de preços em processos de **Dispensa de licitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, deve seguir critérios objetivos para garantir que o valor contratado seja **justo e compatível com o mercado**, mesmo quando não há competição. Dessa forma, a IN 65/2021 estabelece em seu art. 7º que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar fontes diversas para garantir a razoabilidade do valor contratado. Mesmo em dispensas de licitação (art. 74), a Administração precisa demonstrar que o preço contratado está dentro dos padrões de mercado. Assim, para estimar o valor de referência, a comprovação da vantajosidade deverá acontecer por meio dos procedimentos previstos no art. 7º da IN 065/2021.

#### **Pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas:**

- a) Contratação Direta 008/2023 - Universidade Federal de Alagoas. Processo de aquisição tramitado em julho de 2023, prazo superior ao limite temporal estabelecido no art. 5º, Inciso II, da IN 065/2021
- b) Contratação Direta 191/2024- Fundação Universidade Federal de São Carlos - servem como demonstrativo de que são feitas contratações diretas via dispensa, mas os animais são diferentes e os valores serão diferentes.
- c) Contratação Direta 375/2025 - Universidade Federal do Paraná - servem como demonstrativo de que são feitas contratações diretas via dispensa, mas os animais são diferentes e os valores serão diferentes.

#### **Pesquisa de Mercado**

Visando conhecer as soluções ofertadas no mercado, foram realizadas consultas a 08 fornecedores especializados no setor, verificação de condições de fornecimento e levantamento de referências de contratações similares:

**a) BIOTÉRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (SEI 1718381)**

Vantagens: menor custo unitário; distância para deslocamento dos animais dentro da preterida;

Desvantagens: limitação de entrega de grandes quantidades.

**b) BIOTÉRIO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (SEI 1718398)**

Vantagens: distância para deslocamento dos animais

Desvantagens: limitação de entrega de grandes quantidades

**c) ANILAB ANIMAIS PARA PESQUISA CRIAÇÃO E COMÉRCIO LTDAEPP (SEI 1724646)**

Vantagens: entrega rápida; custo unitário

Desvantagens: tempo de viagem dos animais muito elevado; limitação de entrega de grandes quantidades.

**d) REDE DE BIOTÉRIOS DE ROEDORES DA UFU – BIOTÉRIO CENTRAL (SEI 1718392)**

Vantagens: entrega rápida

Desvantagens: tempo de viagem dos animais muito elevado; limitação de entrega de grandes quantidades

**e) CEMIB - UNICAMP (SEI 1718407)**

Vantagens: entrega rápida

Desvantagens: tempo de viagem dos animais muito elevado; limitação de entrega de grandes quantidades

Os demais fornecedores não fazem a venda direta, ou entregam em Teófilo Otoni.

Os valores e condições coletados estão tabulados na planilha abaixo:

		UFJF	ANILAB	UFU	UFMG	UNICAMP	VALOR MÉDIO
ITEM	DESCRIÇÃO	VL. Unit.					
	Camundongo (Mus musculus), isogênico, linhagem C57BL/6, fêmeas,	R \$		R \$	R \$		

1	de 28 dias de idade	17,50	R\$ 22,00	45,20	45,00	R\$ 44,74	R\$34,89
2	Camundongo ( <i>Mus musculus</i> ), isogênico, linhagem BALB/c, fêmeas, de 40 dias de idade	R \$ 18,20	R\$ 22,00	R \$ 45,20	R \$ 53,70	R\$ 44,74	R\$36,77
	<b>Frete</b>	FOB	CIF	FOB	FOB	FOB	
	<b>Distância</b>	589 KM	1040 KM	979 km	450 km	1022 km	

A discrepância nos valores unitários dos animais é decorrente do tamanho do biotério e da colônia, o que demanda um custo de manutenção dos animais diferente em cada local.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A argumentação para o parcelamento ou não dos itens em um processo de aquisição com fundamento na Lei nº 14.133/2021, deve estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

O artigo 40 da Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto em parcelas para ampliar a competitividade e reduzir custos, conforme destacado a seguir...

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

### Análise da Possibilidade de Parcelamento

A decisão sobre parcelar ou não os itens do processo deve considerar:

Divisibilidade do objeto: Se os itens podem ser adquiridos separadamente sem comprometer a execução do objeto.

Economicidade e vantajosidade: Avalia-se se o parcelamento resultará em maior eficiência e menor custo para a Administração.

Capacidade de mercado: Verifica-se se há fornecedores distintos aptos a fornecer os itens separadamente ou se a contratação unificada garantiria melhores condições.

Risco de execução: Analisa-se se o parcelamento pode comprometer a continuidade ou a qualidade da execução do objeto contratado.

### **Justificativas para o Não Parcelamento**

Inviabilidade Técnica: O fracionamento poderia comprometer a qualidade ou a padronização do objeto contratado, especialmente em serviços especializados ou fornecimento de produtos que exigem compatibilidade entre si.

Risco de Aumento de Custos: A fragmentação da aquisição pode gerar custos administrativos adicionais e dificuldades operacionais, como a necessidade de múltiplas gestões contratuais, diferentes cronogramas de entrega e riscos de integração entre fornecedores distintos.

Exclusividade do Fornecedor: Quando há um fornecedor exclusivo para o objeto contratado, conforme documento de exclusividade ou notória especialização, o parcelamento seria inviável, pois não há concorrência viável para componentes individuais.

Razoabilidade e Interesse Público

### **Conclusão**

Diante do exposto, e conforme a análise do objeto, dos impactos econômicos e da eficiência da contratação, decide-se pelo não parcelamento dos itens, em conformidade com a Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de um processo de dispensa de licitação, em que a aquisição conjunta gerar maior vantajosidade, seja por preço, padronização ou integração dos itens.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º.

Já existem contratações via sistema de registro de preços para atender a demanda de ração e maravalha para os animais.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-da-ufvjm-2024-2028-em-fase-de-revisao-e-diagramacao>, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2024 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em PNCP 2024, registrada na **Contratação 153036-94/2025**

Os números dos DFD - Documento de Formalização de Demanda registrado para esta contratação são: DFD 53/2024

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional, na medida do possível, considerando que o mesmo encontra-se em processo de atualização

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação almeja a aquisição de material que atenda os requisitos técnicos/específicos solicitados. Os benefícios com a contratação podem ser resumidos em garantia das atividades de ensino e pesquisa na Faculdade de Medicina do Mucuri – UFVJM – Campus Mucuri, especificamente na adequada execução dos projetos de iniciação científica, mestrado e doutorado.

## 14. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

Não se faz necessária adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os itens que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente coletados para o descarte correto dos resíduos de origem médica/biológica.

Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

Por se tratar de animais vivos, destinados à pesquisa científica, devem ser adotados todos os preceitos éticos e requisitos para se assegurar o bem-estar animal. Por se tratarem de animais convencionais, as restrições aplicadas aos OGM não são aplicadas e o uso de estantes ventiladas em salas isoladas mitigam quaisquer impactos ambientais. O plano de descarte das carcaças dos animais, após sua utilização, é adequado conforme as normativas do CONCEA e aprovado pela CEUA-Mucuri, previamente ao uso dos animais.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas do órgão.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICK WANDER ENDLICH**

Demandante



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 14:56:58.